REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 58/2020

CONSIDERANDO QUE:

a) é obrigação do poder público, em todas as suas esferas, proporcionar condições para a efetivação dos direitos das mulheres, através da criação de políticas públicas, com o objetivo de coibir qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 3º da Lei Maria da Penha;

b) segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), o Brasil é o 5° país com mais casos de feminicídio, dessa forma, faz-se necessária a criação de políticas públicas que previnam e coíbam esses casos, erradicando, assim, a sensação de insegurança e impunidade que atormentam milhares de mulheres;

c) a pena arbitrada é ineficiente perante a tipificação do crime; a pena de reclusão de 12 (doze) a 30 (trinta) anos para o feminicídio tornou-se irrisória mediante as estatísticas apresentadas, além disso, precisa-se colocar em prática a função da pena, reprovação e a prevenção do crime através da penalização devida do infrator, o que não tem ocorrido;

d) o feminicídio é um dos crimes mais graves do ordenamento jurídico por se tratar de crime contra a vida da mulher, além disso, a Constituição Federal não fala em direito inviolável à vida em relação à pessoa humana, mas ao ser humano, ou seja, desde a concepção até após o nascimento. Nesse liame, esse grave delito possui uma pena que não está adequada à realidade da sociedade atual, sendo uma pena branda que não tem cumprido com seu papel de prevenir e punir, pois a cada mês as estatísticas têm aumentado;

e) o cenário de agressão à mulher no país é estarrecedor, e não há objeção sobre a necessidade de ampliar os meios de coibição dos casos de feminicídio; é preciso aumentar a pena mínima para 20 (vinte) anos a fim de evitar a prática delitiva, intimidar, com a aplicação penal, os demais cidadãos, e, assim, cessar os ilícitos,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República Federativa do Brasil, Jair Messias Bolsonaro, apresentar ao Congresso Nacional Projeto de Lei que verse sobre a alteração do art. 121 do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, §2°, inciso VI, a fim de majorar a pena do crime que especifica para mínima de 20 (vinte) anos e máxima de 30 (trinta) anos.

Sala da Comissão, 22 de dezembro de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes